

Aviso de Contratação 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RENATO TONELLO	02/08/2024 10:18 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23205.012695 /2024-57

1. Objeto da Contratação Direta

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899
www.uffs.edu.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90383/2024

Processo Administrativo n.º 23205.012695/2024-57
Dispensa de Licitação n.º 4/2024

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, UASG: 158517**, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899, Fone: (49) 2049-3788, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/08/2024

Horário da Fase de Lances: 9h15min às 15h15min

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Valor Total: R\$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação, de serviço de monitoração pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD para a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Na hipótese de haver diferença entre a descrição dos itens registrados no Portal de Compras e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as especificações do Termo de Referência.**

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Para esta contratação não se aplica o Sistema de Registro de Preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5 (cinco décimos percentuais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de Certificação Ambiental, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme critérios disciplinados no Termo de Referência.

6.13.2. Deverá ser observada todas as exigências e disposições contidas no item 8 do Termo de Referência.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **item 8 do Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Para esta contratação não será formalizada Ata De Registro de Preços.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá formação de cadastro de reserva para esta contratação.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

12.12.1.1. **ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar**

12.12.1.2. **ANEXO I.2 - Mapa de Riscos;**

12.12.1.3. **ANEXO I.3 - Modelo de ordem de serviço;**

12.12.2. **ANEXO II. – Modelo de Proposta de Preços;**

12.12.3. **ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;**

Chapecó/SC, 02 de agosto de 2024.

RENATO TONELLO
Chefe do Serviço de Gestão de Compras Sustentáveis

De acordo:

GRASIELA DYEVIESKI
Superintendente de Compras e Licitações

Eu, **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, atenção ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o presente **Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos**, que visam a contratação de serviço de monitoração pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD para a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza/PR, conforme especificações e dados esquadrihados.

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO TONELLO

Chefe do Serviço de Gestão de Compras Sustentáveis

GRASIELA DYEVIESKI

Responsável pela contratação direta

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia - DL n 4-2024.pdf (478.04 KB)
- Anexo II - Modelo de proposta de precos - DL 4-2024.pdf (77.22 KB)
- Anexo III - Minuta do Termo de Contrato n 11-2024.pdf (77.45 KB)

Anexo I - Termo de Referencia - DL n 4-2024.pdf

Termo de Referência 77/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2024	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	CATIANE MARIA DALCORTIVO	25/07/2024 15:37 (v 1.0)
Status			
CONCLUÍDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	383/2024	23205.012695 /2024-57

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD - ou Dosimetria por Luminescência Opticamente estimulada - OSL - para a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>3950001100140</p> <p>SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES – TLD - OU DOSIMETRIA POR LUMINESCÊNCIA OPTICAMENTE ESTIMULADA - OSL.</p> <p>Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes - TLD - ou Dosimetria por Luminescência Opticamente estimulada - OSL.</p> <p>Serão realizados atendimentos na Unidade de Medicina Veterinária que necessitarão de radiografias, logo quem irá operar o aparelho de Raios-X deve ter os EPI's necessários.</p> <p>Será necessário o fornecimento de monitoração pessoal para 4 unidades mensais, sendo três para uso dos funcionários que irão operar o aparelho de Raios-X e o outro para servir como comparação, o qual ficará em área externa, considerado o dosímetro padrão. Conforme legislação vigente, RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 611 de 9 de março de 2022, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS.</p> <p>CATSER: 15121</p>	Serviço	48	R\$ 23,25	R\$ 1.116,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade de se prover a proteção radiológica exigida pela Resolução – RDC Nº 3611, de 09 de março de 2022, D.O.U 16/03/2022, aos servidores ligados ao Setor de Diagnóstico por Imagem da Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária - SUHVU.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:*

- I. 1. ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000002/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 09/02/2024;
- III. 3. Id do item no PCA: 4036;
- IV. 4. Classe/Grupo: 931;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 90383/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares abrange a prestação de serviço de Monitoração Pessoal Através do Fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD ou Dosimetria por Luminescência Opticamente estimulada - OSL por um período de 12 (doze) meses.

3.2. A dinâmica da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência se dará pelo fornecimento de 04 (quatro) dosímetros mensais a instituição, que ao final de cada mês devolverá os mesmos à empresa Contratada e esta realizará a leitura dos dados e emitirá os relatórios pertinentes da análise feita.

3.2.1. O envio e recebimento dos dosímetros e respectivos relatórios se dará via correios.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 6ª Edição Atualizada e Ampliada, setembro/2023, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para a contratação do objeto em tela não foram identificados critérios de sustentabilidade ambiental passíveis de obrigatoriedade (de acordo com o GNCS), no entanto, recomenda-se que a contratada adote no que couber, boas práticas de cuidados para com o meio ambiente, tais como: separação de resíduos e devida destinação à reciclagem, ou quando aplicável, a locais de coleta de pilhas, lâmpadas, reatores, etc, em consonância com a Lei nº12.305/2010, bem como, incentive a redução /otimização do consumo de água e energia elétrica por parte de seus servidores.

4.3. Recomenda-se ainda que sejam observadas todas as condições descritas nos Requisitos da Contratação, Item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3.1. As sugestões supracitadas não exauam as possibilidades de adoção de boas práticas de sustentabilidade que podem ser adotadas pela contratada.

4.4. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o valor da contratação é baixo e pelo serviço não ser complexo.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O início da execução dos serviços deverá ser na sequência à assinatura do contrato, respeitando-se os períodos e trâmites necessários para cadastros dos usuários dos dosímetros junto a CONTRATADA.

5.2. Os serviços deverão ser executados na Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária - SUHVU. Av. Edmundo Gaievski, n 1000, Universitário, Campus Realeza-PR, CEP: 85.770-000.

5.3. A empresa deverá oferecer o serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD ou Dosimetria por Luminescência Opticamente estimulada - OSL - nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, bem como deverá emitir Relatório mensal das aferições registradas.

5.3.1. A troca dos dosímetros deverá ser realizada mensalmente;

5.3.2. O relatório de dosimetria emitido pela Contratada deverá ter validade legal para a comprovação do nível de radiação emitido pelo aparelho Raio-X da SUHVU e atender ao disposto na Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022 (Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada)

5.4. Os dosímetros a serem empregados na execução dos serviços serão de qualidade que não comprometa o desempenho, o resultado geral do serviço e a finalidade para o qual se destina.

5.5. O serviço descrito neste Termo de Referência possui natureza contínua, pois sem a dosimetria não é possível operar o equipamento de Raio-X da Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza/PR. Esta situação prejudicaria tanto as aulas práticas e os atendimentos à população realizados no Setor de Diagnóstico por Imagem da SUHVU quanto a integridade da saúde dos servidores que utilizam esse equipamento.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução dos serviços contratados, nas quantidades estimadas e qualidades relacionadas, promovendo a sua substituição quando necessário.

5.7. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência compreende termos típicos de execução e se dará da seguinte forma:

5.7.1. Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente da Contratada, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagar à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

5.7.2. Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

5.7.3. A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

5.7.4. Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

5.7.5. Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

5.7.6. Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.7.7. Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

5.7.8. A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

5.7.9. A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal, a despesa de devolução dos dosímetros é por conta da CONTRATANTE.

5.7.10. Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição mensal, em data, a critério da CONTRATADA, desde que regular ao longo os meses;

5.7.11. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente da Contratada.

5.7.12. Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa, de forma presencial ou online, de acordo com a conveniência, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes parâmetros para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (FGV) de correção monetária.

7.24.1 A correção monetária no item 7.24, ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo, caso seja necessário aditivo.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.13.1. A empresa deverá apresentar Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC n. 17, de 28 de março de 2013;

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. A Contratada deverá comprovar estar autorizada para operar na área de Serviços – Laboratório de Monitoração Individual, conforme declaração expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.116,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.116,00 (mil, cento e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços acostada neste processo.

Adequação orçamentária

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26440 - UFFS;

- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0040;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: MA002N0100N.

10. Obrigações do Contratante

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. Obrigações do Contratado

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, executando a publicação de informações previstas em lei;

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.20. Cumprir as Normas regulatórias expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, no que couber.

12. Infrações e Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CATIANE MARIA DALCORTIVO

Agente de contratação

EDSON CZARNOBAI

Agente de contratação

VAGNER GARCIAS DE VARGAS

Agente de contratação

CLEBERSON RIBEIRO ISRAEL

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP n 16-2024.pdf (128.18 KB)
- Anexo II - Mapa de Riscos n 12-2024.pdf (50.68 KB)
- Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (101.46 KB)

Anexo I - ETP n 16-2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.012695/2024-57

2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudos preliminares referente à Contratação de Serviço de Monitoração de Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD para a Superintendência da Unidade Hospitalar Veterinária Universitária - SUHVU, do Campus Realeza-PR.

2.1. Origem da demanda:

Serão realizados atendimentos na SUHVU que necessitarão de radiografias, logo quem irá operar o aparelho de Raios-X deve ter os EPI's necessários.

2.2. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda:

- Riscos à Saúde dos Servidores: Sem a monitoração adequada da exposição à radiação, os servidores podem estar sujeitos a níveis perigosos de radiação, o que pode resultar em danos à saúde, incluindo doenças como câncer e outros problemas relacionados à exposição à radiação.
- Não Conformidade Regulatória: Em muitos setores, existem regulamentações estritas que exigem a monitoração da exposição à radiação dos servidores. A falta de conformidade com essas regulamentações pode resultar em multas, penalidades legais e até mesmo a suspensão das operações da instituição.
- Prejuízos à Reputação: A falta de preocupação com a segurança dos servidores pode causar danos significativos à reputação da instituição. Isso pode afetar a confiança dos clientes/pacientes, parceiros comerciais, levando a impactos negativos de longo prazo na imagem da Universidade.
- Aumento de Custos com Saúde Ocupacional: Sem a monitoração adequada da exposição à radiação, a instituição pode enfrentar custos crescentes com cuidados de saúde ocupacional, tratamento de doenças relacionadas à radiação e compensação por danos causados aos servidores.
- Litígios e Processos Judiciais: A exposição dos servidores à radiação sem monitoramento adequado pode resultar em processos judiciais por parte dos servidores afetados, buscando compensação por danos à saúde. Isso pode levar a custos legais substanciais, além de danos financeiros e de reputação para a instituição.
- Ambiente de Trabalho Inseguro: A falta de monitoramento da exposição à radiação pode criar um ambiente de trabalho inseguro e desmotivador para os servidores, levando a altos índices de rotatividade, baixa produtividade e moral reduzido.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência da Unidade Hospitalar Veterinária Universitária - SUHVU	Luciana Pereira Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa deve oferecer o serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD.

4.2. Estes dosímetros permitem a medida da dose de radiação recebida por funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela empresa que prestará o serviço. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de

radiação, deve atender também à Portaria nº 453 de 1º de Junho/98 (DOU 02/06/98) da então Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS. Os dosímetros deverão ser trocados mensalmente e os relatórios também deverão ser mensais.

4.3. Os padrões mínimos de qualidade exigidos à empresa fornecedora são:

a. Conformidade Regulatória e Certificações

- Certificação e Acreditação: A empresa fornecedora deve ser certificada por órgãos reguladores nacionais e internacionais relevantes, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) no Brasil, a Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) ou outros organismos equivalentes.
- Conformidade com Normas ISO: O fornecedor deve operar em conformidade com normas internacionais de qualidade, como a ISO 17025 para laboratórios de calibração e testes.

b. Qualidade dos Equipamentos e Tecnologia

- Precisão e Sensibilidade dos TLDs: Os dosímetros devem ter alta precisão e sensibilidade para detectar e medir níveis baixos de radiação com exatidão.
- Tecnologia Avançada: Os TLDs devem ser de tecnologia avançada e estar atualizados com as últimas inovações para garantir uma medição confiável e precisa.

c. Serviços de Calibração e Manutenção

- Calibração Regular: A empresa deve fornecer serviços regulares de calibração dos dosímetros para garantir a precisão contínua das medições.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Deve haver um plano de manutenção preventiva e corretiva para garantir que os dosímetros funcionem corretamente e sem interrupções.

d. Treinamento e Suporte Técnico

- Treinamento para Usuários: A empresa deve oferecer treinamento adequado para os servidores que utilizarão os dosímetros, garantindo que saibam como usar e interpretar corretamente os dados.
- Suporte Técnico 24/7: Disponibilidade de suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante o uso dos dosímetros.

e. Serviços de Monitoramento e Relatórios

- Monitoramento Contínuo: A empresa deve garantir a monitoração contínua da exposição à radiação dos servidores, com a troca regular dos dosímetros conforme contratado.
- Relatórios Regulares: Emissão de relatórios regulares e detalhados sobre os níveis de exposição à radiação, com análise de tendências e recomendações para ações corretivas, se necessário, como as exigências constantes no subitem 4.2 acima.

f. Segurança e Proteção de Dados

- Proteção de Dados: Garantia de que todos os dados de exposição à radiação sejam armazenados e protegidos de acordo com as regulamentações de proteção de dados.
- Confidencialidade: A empresa deve garantir a confidencialidade dos dados de exposição individuais dos servidores.

g. Resposta a Emergências

- Plano de Resposta a Emergências: A empresa deve ter um plano claro e eficaz de resposta a emergências relacionadas à exposição à radiação, incluindo procedimentos para notificação e mitigação de incidentes.

h. Sustentabilidade e Impacto Ambiental

- Gestão de Resíduos: A empresa deve ter práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo o descarte seguro e sustentável dos dosímetros usados.
- Uso de Materiais Sustentáveis: Preferência por dosímetros fabricados com materiais sustentáveis e processos de produção ambientalmente responsáveis.

4.4. Esse serviço deve ser continuado. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite máximo legal. A caracterização como serviço continuado se deve a várias razões que se relacionam. Aqui estão os principais motivos:

- Exposição Contínua à Radiação: Em ambientes onde há fontes de radiação, como hospitais, laboratórios e instalações industriais, a exposição à radiação é uma preocupação constante. Os trabalhadores estão potencialmente expostos a radiação todos os dias, e é crucial monitorar essa exposição de forma contínua para garantir sua segurança e saúde.
- Monitoramento Regular e Registro Histórico: A dosimetria contínua permite a coleta de dados regulares e a manutenção de um histórico detalhado da exposição à radiação de cada trabalhador. Esses dados são essenciais para identificar tendências, avaliar a eficácia das medidas de proteção e tomar decisões informadas sobre a segurança no ambiente de trabalho.
- Conformidade Regulatória: Muitas regulamentações nacionais e internacionais exigem o monitoramento contínuo da exposição à radiação para garantir a segurança dos trabalhadores. Interromper o serviço de dosimetria pode resultar em não conformidade com essas regulamentações, o que pode levar a penalidades legais e comprometer a segurança dos trabalhadores.
- Detecção e Resposta a Incidentes: A dosimetria contínua permite a detecção rápida de qualquer aumento anormal na exposição à radiação, possibilitando uma resposta imediata para mitigar os riscos. Isso é crucial para prevenir danos à saúde dos trabalhadores e garantir a segurança do ambiente de trabalho.
- Segurança a Longo Prazo dos Trabalhadores: A exposição acumulada à radiação ao longo do tempo pode ter efeitos adversos significativos na saúde dos trabalhadores. A monitoração contínua ajuda a garantir que as doses de radiação permaneçam dentro dos limites seguros, protegendo a saúde dos trabalhadores a longo prazo.
- Consistência e Confiança no Sistema de Segurança: A continuidade no serviço de dosimetria contribui para a consistência e confiança no sistema de segurança da instituição. Os trabalhadores têm a garantia de que sua exposição à radiação está sendo monitorada de forma contínua e que medidas serão tomadas para protegê-los.
- Planejamento e Melhoria Contínua: Dados contínuos de dosimetria permitem que as instituições planejem e implementem melhorias contínuas em suas práticas de segurança. Isso inclui ajustes nas operações, melhorias na proteção radiológica e formação contínua dos trabalhadores sobre práticas seguras.

4.5. Para os reajustes do valor do contrato, deve-se utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

4.6. Não será admitida a subcontratação.

4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá disponibilizar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos ou Distrital Trabalhistas.
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, bem como da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.8. O atendimento dessa demanda abrange a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes - TLD, a serem executados na Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária- SUHVU, Av. Edmundo Gaievski, nº 1000, Universitário, Realeza - PR, CEP 85.770-000, na Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Realeza, tendo em vista que sem a dosimetria TLD não há como operacionalizar o equipamento de Raio-X da SUHVU, situação esta que prejudicará aulas práticas e atendimentos à população que ocorrem no Setor de Diagnóstico por Imagem da Unidade.

4.9. O envio e recebimento dos dosímetros e respectivos relatórios se dará via correios, serviço postal. A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à contratada através do serviço postal. As despesas de envio e devolução dos dosímetros é por conta da empresa contratada. A troca dos dosímetros TLD deverá ser realizada mensalmente.

4.10. A prestação deste serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que possam caracterizar pessoalidade e subordinação direta

4.11. Não haverá exigência de garantia de execução e assistência do produto para a presente contratação.

4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado oferece diversas soluções para o serviço de dosimetria, cada uma com suas próprias abordagens e benefícios. Abaixo, algumas das principais soluções disponíveis:

a. Contratação de Fornecimento de Material com Coleta e Devolutiva com Laudo

Esta é a solução mais comum e envolve várias etapas:

- **Fornecimento de Dosímetros:** A empresa fornecedora entrega os dosímetros termoluminescentes (TLD) à instituição.
- **Coleta dos Dosímetros:** Após um período de exposição, a empresa coleta os dosímetros utilizados.
- **Análise e Leitura:** Os dosímetros são analisados em laboratório para determinar a dose de radiação acumulada.
- **Emissão de Relatórios:** A empresa fornece um relatório detalhado com os resultados da dosimetria, incluindo a dose de radiação recebida por cada usuário.

b. Monitoramento em Tempo Real

- **Dosímetros Eletrônicos:** Utilização de dosímetros eletrônicos que fornecem leituras de radiação em tempo real.
- **Conectividade e Alerta:** Esses dispositivos geralmente têm conectividade com sistemas de monitoramento centralizados, podendo enviar alertas instantâneos se os níveis de radiação ultrapassarem os limites seguros.
- **Relatórios e Análises:** Dados de exposição são registrados continuamente e podem ser acessados em tempo real, permitindo análises imediatas e relatórios periódicos.

c. Serviço Completo de Gestão de Dosimetria

- **Gestão Integrada:** A empresa fornecedora não apenas fornece os dosímetros e analisa os dados, mas também gerencia todo o programa de dosimetria da instituição.
- **Consultoria e Treinamento:** Inclui consultoria sobre melhores práticas de proteção radiológica e treinamento contínuo para o pessoal.
- **Auditorias Regulares:** Realização de auditorias regulares para assegurar a conformidade com normas e regulamentos.

d. Soluções Baseadas em Software

- **Plataformas de Gestão de Dosimetria:** Utilização de software específico para a gestão de dosimetria, onde os dados dos dosímetros são carregados e analisados automaticamente.
- **Dashboard e Visualizações:** Oferecem dashboards com visualizações detalhadas dos dados de exposição, facilitando o acompanhamento e a tomada de decisões.
- **Integração com Outros Sistemas:** Capacidade de integração com outros sistemas de gestão da instituição para uma abordagem mais holística da saúde e segurança.

e. Serviço de Locação de Equipamentos

- **Aluguel de Dosímetros:** Algumas empresas oferecem a locação de dosímetros, o que pode ser vantajoso para instituições que necessitam de monitoração temporária ou estão explorando diferentes tecnologias.
- **Serviço de Suporte:** Inclui suporte técnico e manutenção durante o período de locação.

f. Soluções Customizadas

- **Desenvolvimento Sob Medida:** Empresas fornecem soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas da instituição, como dosímetros especializados para diferentes tipos de radiação ou ambientes de trabalho.
- **Consultoria de Especialistas:** Envolvimento de especialistas em proteção radiológica para desenvolver e implementar soluções específicas para a instituição.

g. Serviço de Monitoramento Externo

- **Laboratórios de Monitoramento:** Instituições podem enviar seus dosímetros usados para laboratórios especializados que realizam a leitura e análise externa dos dados.
- **Relatórios Detalhados:** Esses laboratórios fornecem relatórios detalhados e consultoria sobre como melhorar a segurança radiológica.

h. Parcerias com Instituições de Pesquisa

- **Colaboração com Universidades e Centros de Pesquisa:** Instituições podem colaborar com universidades ou centros de pesquisa que possuem expertise em dosimetria, beneficiando-se de avanços tecnológicos e metodológicos.
- **Acesso a Tecnologia de Ponta:** Essas parcerias podem proporcionar acesso a tecnologias e práticas inovadoras.

Segue tabela com resumo das diferentes soluções para o serviço de dosimetria elencadas acima, apontando seus possíveis pontos positivos e negativos, além de uma indicação relativa do custo.

Solução	Pontos Positivos	Pontos Negativos	Custo
a. Contratação de Fornecimento de Material com Coleta e Devolutiva com Laudo	<ul style="list-style-type: none"> - Processo consolidado e confiável - Cumpre regulamentos - Relatórios detalhados 	<ul style="list-style-type: none"> - Dependência de cronograma de coleta - Potencial atraso na análise 	Médio
b. Monitoramento em Tempo Real	<ul style="list-style-type: none"> - Dados em tempo real - Alertas instantâneos - Melhor resposta a incidentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo inicial elevado - Necessita infraestrutura de TI 	Alto
c. Serviço Completo de Gestão de Dosimetria	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão integrada - Consultoria especializada - Treinamento contínuo 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo elevado - Potencial dependência excessiva do fornecedor 	Alto
d. Soluções Baseadas em Software	<ul style="list-style-type: none"> - Automação e análise rápida - Fácil acesso a dados - Integração com outros sistemas 	<ul style="list-style-type: none"> - Necessita investimento em software - Requer treinamento para uso 	Médio a Alto
e. Serviço de Locação de Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> - Flexibilidade - Suporte técnico incluído - Bom para necessidades temporárias 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode ser mais caro a longo prazo - Possível dependência de disponibilidade 	Médio
f. Soluções Customizadas	<ul style="list-style-type: none"> - Atende necessidades específicas - Especialistas envolvidos - Potencial para inovação 	<ul style="list-style-type: none"> - Alto custo de desenvolvimento - Tempo de implementação mais longo 	Alto
g. Serviço de Monitoramento Externo	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso a expertise especializada - Relatórios detalhados 	<ul style="list-style-type: none"> - Tempo de envio e retorno - Dependência de terceiros 	Médio
h. Parcerias com Instituições de Pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso a tecnologia de ponta - Potencial para projetos inovadores 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode ter custos variáveis - Potencialmente mais lento devido a burocracia 	Variável

5.2. Um levantamento de mercado, fundamentado na Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisições no âmbito da administração pública federal direta, foi realizado através de uma ampla e idônea pesquisa de mercado.

5.3. Como referência, informamos as seguintes contratações de serviços, as quais possuem mesmo objeto da nossa solução, com mesmo formato, porém em quantidades distintas:

- PE 225/2023 - UASG 985867 (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ), homologado em 22/12/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (monitorização individual externa e padrão), para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, pelo período de 12 (doze) meses.
- Transcrição parcial do Termo de Referência do certame citado acima:

"11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar serviços de aferição de radiação ionizante dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão (referência) através de avaliação mensal das doses de radiação contidas nos equipamentos utilizados no presente contrato;

11.1.2. Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais de exposição radiológica para cada um dos usuários dos dosímetros, além dos respectivos laudos;

11.1.3. Entregar os dosímetros à contratante até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;

11.1.4. Envio de relatório de doses (laudo) até 20 (vinte) dias após o recebimento dos dosímetros, e encaminhamento de uma lista mensal de registro de leitura dos dosímetros para o Hospital Municipal Raul Sertã;

11.1.5. O valor cotado pela prestação do serviço deverá incluir o valor do transporte da entrega e da devolução dos dosímetros;

11.1.6. O serviço é estimado, tendo como base as unidades e quantitativos do item 2.1;

11.1.7. Os quantitativos de profissionais que utilizam o serviço podem variar e a empresa contratada terá que suprir as possíveis readequações do quadro do item 2.2, para mais ou para menos, até 25% do valor do contrato;

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;

11.1.9. Apresentar credenciamento junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

11.1.10. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

11.1.11. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do Contrato;

11.1.12. Realizar treinamentos, na Unidade de Saúde para usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos materiais, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos;

11.1.13. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

11.1.14. Fornecer à Secretaria de Saúde os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da Secretaria de Saúde;

11.1.15. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

11.1.16. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

11.1.17. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

11.1.18. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde;

11.1.19. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município;

11.1.20. Fornecer Laudo Técnico com recomendação de encaminhamento de equipamento / material para baixa sempre que o mesmo for considerado de recuperação antieconômica."

- PE 101/2023 - UASG 120072 (SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO), homologado em 04/12/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de monitorização individual externa, compreendendo leitura e registro das doses de radiação recebidas por operadores, e emissão de relatórios mensais, em proveiro do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT).
- Transcrição parcial do Termo de Referência do certame citado acima:

"8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

8.2. A contratada deverá, no que couber, executar os serviços de forma a atender o que preconiza a Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, que trata sobre sustentabilidade ambiental.

8.3. A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente).

8.4. A Administração informará aos Órgãos Públicos competentes sobre as falhas e faltas cometidas pela contratada, ante ao inadequado tratamento do impacto ambiental.

8.5. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos princípios das licitações públicas, ao lado da observância do princípio da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.7. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.8. Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

1.a)Produtos ou marcas que não estejam dentro das normas da ANVISA.

1.b)Produtos violados

1.c)Produtos com defeitos

Da exigência de carta de solidariedade

8.9. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

8.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (Dez) dias após a assinatura do contrato.

11. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

12. Não se aplica.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Na prestação do serviço de dosimetria estará incluso o envio de postagem por parte da Contratada.

Condições de execução

14. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A CONTRATADA irá enviar os dosímetros a CONTRATANTE, via postagem, sem custo a CONTRATANTE, no endereço Avenida Prefeito Erasto Gaertner nº 1000, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba-PR, sendo enviado os dosímetros individuais, dosímetro padrão e acessórios, incluindo presilha para prender o dosímetro na vestimenta, junto os relatórios das doses pessoais e ambientais de radiação mensalmente, essa dinâmica ocorrerá a cada troca mensal dos dosímetros, onde a CONTRATADA encaminhará os dosímetros novos para troca e utilização e a CONTRATANTE encaminhará a para empresa contratada através do código de rastreio indicado pela empresa, os dosímetros utilizados dentro do mês para que a empresa contratada possa realizar em sua sede a leitura e emissão dos laudos.

15. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

16. Serviço de dosimetria, individual, com fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação), para uso dos profissionais que trabalham no setor de radiologia, com o dosímetro padrão, relatórios das doses pessoais e ambientais de radiação.

17. Os dosímetros deverão ser entregues na Avenida Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri – Curitiba/PR, CEP 82515-000, destinados a seção de odontologia, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, mediante recibo ou aviso de recebimento.

18. Será prestado serviço mensalmente.

19. Os custos de envio (postagem) dos dosímetros é de responsabilidade da contratada.

20. Em caso de extravio de remessa e/ou defeito apresentado a reposição é de responsabilidade da contratada.

21. Os dosímetros e laudos poderão ser entregues em outros destacamentos do CINDACTA II, DTCEA-CG, DTCEA-CGU, DTCEA-CO, DTCEA-CTD, DTCEA-CR, DTCEA-CT, DTCEA-FL, DTCEA-FI, DTCEA-JGI, DTCEA-SM, DTCEA-STI, DTCEA-UG, DTCEA-MDI.

Local da prestação dos serviços

22. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada.

Materiais a serem disponibilizados

23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

24. Os dosímetros serão enviados, mensalmente, para o laboratório da empresa contrata, através de serviço postal;

25. Fornecer os dosímetros compatíveis com a especificação do produto, em embalagens individuais de plástico com presilhas, em quantidades solicitadas, de modo a garantir o abastecimento contínuo desta;

26. Implantar o relatório de medição dos dosímetros em até 28 dias da data de assinatura do contrato. Deve comprometer-se a fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente;

27. Os dosímetros a serem repostos mensalmente, deverão ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (fabricante e marca devidamente discriminado.);

28. Deveram ser repostos sempre que solicitado os acessórios dos dosímetros, como (presilhas e plástico protetor do dispositivo);

29. No laudo, por setor, para cada usuário/dosímetro, deverá constar o quanto de radiação o mesmo foi exposto no mês anterior, perfazendo um total de 12 (doze) leituras para cada dosímetro, durante a vigência do contrato, devendo ainda obedecer rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e ao modelo/fabricante que constar na proposta, bem como as normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais do processo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

31. A primeira remessa de dosímetro deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com todos os acessórios necessários, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da devolução das fichas de cadastro dos usuários, fornecidos pela contratada;

32. O contratante poderá solicitar que os dosímetros sejam entregues divididos em mais de uma localidade conforme item 20.

33. Os novos dosímetros deverão ser entregues com até 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a substituição;

34. O material deverá ser entregue por meio de serviço postal com código de rastreamento;

35. A Contratada fica responsável pelos custos postais de envio e devolução dos dosímetros.

36. A Contratante deve relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

37. Obedecer às Diretrizes Básicas de Radioproteção – Norma CNEN NE 3.7 e à Portaria/MS /SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico, estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)."

5.4. A partir das contratações acima, bem como do contrato ainda vigente na UFFS, verificamos que existem várias empresas no mercado capazes de atender satisfatoriamente nossa demanda, descaracterizando a modalidade de Inexigibilidade para o atendimento dessa necessidade.

5.5. Além disso, a possibilidade de realização do serviço por servidores da UFFS, comprando apenas os materiais necessários, não é viável. Isso se deve à falta de pessoal capacitado para tal atividade no quadro da universidade, bem como à ausência de equipamentos específicos para a elaboração do laudo necessário.

5.6. Por fim, concluímos que, dentre as soluções encontradas, a única capaz de nos atender integralmente, considerando a quantidade de dosímetros e laudos demandados, além do custo financeiro apontado pelo mercado, é a primeira detalhada no quadro acima.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O que pretende-se contratar através deste estudo, conforme descrição completa e detalhada do catálogo do SIPAC, sob o código 3950001000002, é:

Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes - TLD

Serão realizados atendimentos na Unidade de Medicina Veterinária que necessitarão de radiografias, logo quem irá operar o aparelho de Raios-X deve ter os EPI's necessários.

Será necessário o fornecimento de monitoração pessoal para 4 unidades mensais, sendo três para uso dos funcionários que irão operar o aparelho de Raios-X e o outro para servir como comparação, o qual ficará em área externa, considerado o dosímetro padrão. Conforme legislação vigente, Portaria nº 453 de 1º de Junho/98 (DOU 02/06/98) da então Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - SVS/MS

6.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos da demanda foram estimados considerando 03 usuários e 01 padrão em 12 meses. O que resulta em 48 unidades - anualmente - e justificam-se em virtude da obrigatoriedade legal de fornecer monitoração pessoal aos operadores de Raios-X, bem como, e primordialmente o zelo pela saúde dos trabalhadores daquele setor, conforme definição da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada.

7.2. Há somente um contrato vigente que atende o *Campus*, porém o mesmo está findando seu prazo. A empresa atual declarou não preferir prorrogar a vigência, em razão de que os valores estão muito baixo, mesmo levando em conta os reajustes previstos no contrato.

7.3. O atual contrato é o 13/2020, resultante da Dispensa de Licitação 06/2020, processo SIPAC 23205.003422/2020-98.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.116,00

O valor total estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 1.116,00 (hum mil, cento e dezesseis reais).

8.1. Pesquisa de preços

A pesquisa de preços é indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Para fundamentar a pesquisa de preços, a Equipe de Planejamento da Contratação utilizou os seguintes parâmetros:

1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
2. Pesquisa com os fornecedores, com orçamentos solicitados via e-mail institucional.

8.2. Preço de referência

Observando os conceitos do Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, disponibilizado pelo Ministério da Economia no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> que define:

1. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea;
2. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações;
3. O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana;
4. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

Com base nos preços pesquisados, a equipe chegou ao entendimento de que a metodologia mais adequada a ser aplicada para a obtenção do preço de referência seria a Média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderando os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

Os critérios e parâmetros aplicados para fins de considerar um valor inexequível ou excessivamente elevado foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica, excluindo do cálculo aqueles que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os itens do presente estudo NÃO deverão ser agrupados e justifica-se no sentido de aglutinar contribuindo para um gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A necessidade institucional do presente Estudo não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição pretendida está prevista no PAC-2024, cujos números de identificação dos itens constantes no Plano serão indicados nas Requisições de Compras a serem enviadas no SIPAC: Módulo Compras e está alinhada com o seguinte objetivo estratégico do Plano de Ação Institucional da UFFS:

Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional
CRE 002	Gestão do Hospital Veterinário

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Legislação Federal exige que todo indivíduo ocupacionalmente exposto (IOE) à radiação ionizante utilize dosímetro para monitoração individual da dose ocupacional. São considerados IOE todas as pessoas que trabalham expostas ou com possibilidade de exposição à radiação ionizante. A legislação de proteção radiológica exige que esses profissionais utilizem o monitor de tórax durante toda a jornada laboral.

12.2. A contratação de uma empresa para o fornecimento de dosímetros termoluminescentes oferece uma série de benefícios, incluindo o cumprimento de regulamentações, transparência, economia de recursos, garantia de qualidade, acesso a tecnologia avançada e suporte técnico. Esses benefícios contribuem para a melhoria da segurança dos usuários dos serviços que são prestados pela Unidade Hospitalar Veterinária Universitária da UFFS Campus Realeza, bem como da eficácia das operações governamentais e sobretudo demonstrando o compromisso do governo com a segurança e saúde de todos os envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratação do objeto não prevê a necessidade de adequação no ambiente institucional onde será alocado ou de adequação de rotinas administrativas da Unidade Requisitante, tendo em vista que o objeto pretendido já é de uso rotineiro na SUHVU, e que, dessa forma, eventuais necessidade de adequações de qualquer natureza já foi concretizada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento à Constituição Federal, art. 170, inciso IV, art. 225, parágrafo 1, inciso IV, Lei 14.133 de 2021 e IN nº1 de 2010, a adoção das práticas apontadas nos requisitos de contratação com relação aos requisitos sustentáveis serão suficientes para mitigar significativamente qualquer impacto ambiental que porventura possa ocorrer. Os materiais utilizados também deverão ser descartados adequadamente, em conformidade com a legislação vigente.

14.2. Por ser um serviço de monitoramento digital, não se vislumbra impacto ambiental, considerando que não há a aquisição de bens, produção de resíduos e/ou qualquer outro material que possa ser descartado no meio ambiente durante a execução contratual.

14.3. Com o objetivo de prevenir possíveis impactos ambientais, utilizou-se o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” da CGU/AGU onde não foram verificados critérios de sustentabilidade ambiental específicos à pretendida contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises e considerações aqui apresentadas, declaro que a contratação do serviço para atendimento do objeto em tela é viável e procedente.

Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CATIANE MARIA DALCORTIVO

Equipe de apoio

EDSON CZARNOBAI

Equipe de apoio

VAGNER GARCIAS DE VARGAS

Equipe de Planejamento

LUCIANA PEREIRA MACHADO

Equipe de Planejamento

MARCOS ANTONIO BEAL
Gestor Responsável pela Unidade Requisitante

Anexo II - Mapa de Riscos n 12-2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2024	VAGNER GARCIAS DE VARGAS	02/04/2024 11:15
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais	Contratada não observou as cláusulas do contrato que deveriam ser cumpridas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Ilegalidade
- 2 Morosidade na execução contratual
- 3 Desperdício de recursos públicos
- 4 Ineficiência na prestação dos serviços

Ações Preventivas

- P-01 Manter comunicação efetiva com a contratada após assinatura do contrato e mantê-la informada de todos os procedimentos, técnicas e prazos a serem observados na fase de execução contratual, bem como das possíveis sanções nos casos de inadimplemento total ou parcial **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Ações de Contingência

- C-01 Aplicar sanção administrativa disposta em contrato **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não responder aos questionamentos da equipe de fiscalização	Contratada não dá retorno aos questionamentos da equipe de fiscalização	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	

Impactos

- 1 Ilegalidade
- 2 Ineficiência na prestação dos serviços
- 3 Morosidade na execução contratual

Ações Preventivas

- P-01 Manter a contratada informada dos mecanismos para sanções administrativas e glosas qualitativas e quantitativas pelo não cumprimento da obrigações **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Ações de Contingência

- C-01 Realizar solicitação de esclarecimentos e providências e indicar a glosa qualitativa de acordo com IMR **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não entrega ou entrega dos dosímetros fora do prazo ou quantidade insuficiente	Contratada não entrega ou entrega erroneamente os dosímetros	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	

Impactos

- 1 Ilegalidade
- 2 Desperdício de recursos públicos
- 3 Ineficiência na prestação dos serviços
- 4 Morosidade na execução contratual

Ações Preventivas

- P-01 Manter a contratada informada dos mecanismos para sanções administrativas e glosas qualitativas e quantitativas pelo não cumprimento da obrigações **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Ações de Contingência

C-01 Realizar solicitação de esclarecimentos e providências e a aplicação de glosa qualitativa de acordo com IMR **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falha na leitura do dosímetro para emissão do Relatório (leitura impossível)	Contratada não realizou a manutenção adequada dos dosímetros	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Ineficiência na prestação dos serviços
- 2 Desperdício de recursos públicos
- 3 Risco ao colaborador

Ações Preventivas

P-01 Exigir a manutenção e calibração regular do equipamento de leitura dos dosímetros **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Ações de Contingência

C-01 Solicitar a releitura, e, em caso de impossibilidade, glosar o valor referente ao dosímetro **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Segurança dos servidores por não utilizarem os dosímetros	Servidores não utilizarem os dosímetros	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Desperdício de recursos públicos
- 2 Risco à saúde do servidor

Ações Preventivas

P-01 Ampla comunicação aos interessados sempre que os dosímetros forem entregues **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Ações de Contingência

C-01 Orientar os servidores e explicitar riscos **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Sessão deserta ou fracassada	Preços do mercado muito elevados diante da pesquisa de preços realizada e exigências restritivas no edital.	Planejamento	Administração	Extremo	

Impactos

- 1 Atrasos na disponibilidade do objeto no setor requisitante e custos com a realização de um novo processo de aquisição/contratação.

Ações Preventivas

P-01 Bom levantamento de mercado, com escolha de soluções que possuem características técnicas condizentes com as necessidades do setor requisitante e alinhadas ao mercado fornecedor, bem como capacitação da equipe para elaboração de uma boa pesquisa de mercado. **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

P-02 Analisar previamente as exigências constantes no edital, principalmente as que podem conter itens que restrinjam a isonomia dos participantes **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

Ações de Contingência

C-01 Devolver o processo para o setor requisitante/equipe de planejamento refazer o planejamento, a fim de realizar um novo processo para a aquisição/contratação requerida, com os ajustes/retificações necessários **Responsável:** LUCIANA PEREIRA MACHADO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LUCIANA PEREIRA MACHADO

Requisitante

CATIANE MARIA DALCORTIVO

Equipe de apoio

EDSON CZARNOBAI

Equipe de apoio

VAGNER GARCIAS DE VARGAS

Equipe de Planejamento

MARCOS ANTONIO BEAL

Gestor Responsável pela Unidade Requisitante

Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço.pdf



MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço/material:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço/Material	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço/Fornecimento serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação	_____ Responsável pela avaliação

**Anexo II - Modelo de proposta de precos - DL 4-2024.
pdf**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS
Ref. Dispensa Eletrônica nº 4/2024

DADOS DA EMPRESA

Razão Social

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

Cargo/Função:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DA EMPRESA

Banco:

Agência:

C/C:

Apresentamos proposta para os **SERVIÇOS** descritos abaixo, conforme especificações constantes no Dispensa Eletrônica, pelo (s) valor (es) abaixo especificado (s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Declaramos que:

- No (s) preço (s) proposto (s), estão computados todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir diretamente ou indiretamente na **execução dos serviços**, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- O prazo de validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Cidade/UF, de de 202X.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato n 11-2024.pdf

Contrato 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RENATO TONELLO	01/08/2024 16:04 (v 1.0)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	383/2024	23205.012695 /2024-57

1. Cláusula primeira - do objeto

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 4/2024

Processo administrativo nº 23205.012695/2024-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 – Km 02, Bairro Fronteira do Sul, CEP nº 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780 /0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 749/GR/UFFS/2023, de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.012695/2024-57** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa eletrônica de licitação nº 4 /2024**, instruída com fulcro no **inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD para a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa eletrônica de Licitação nº 4/2024**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD 15121 OU DOSIMETRIA POR LUMINESCÊNCIA OPTICAMENTE ESTIMULADA - OSL		Serviço	48	--	--
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ --						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do Contratante, para todos os fins e efeitos são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do Contratado, para todos os fins e efeitos são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Para esta contratação, não se aplica tal disposição.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas, para todos os fins e efeitos são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Gestão/Unidade:** 26440/158517

II. **Fonte de Recursos:** 1000000000

III. **Programa de Trabalho:** 231864

IV. **Elemento de Despesa:** 339030

V. **Plano Interno:** MA002N0100N

VI. **Nota de Empenho:** XXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

“ATENÇÃO: no momento da formalização do contrato, deve-se realizar conferência dos dados acima informados referente ao crédito pelo qual correrá a despesa em relação aos informados na nota de empenho.”

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

EMPRESA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO TONELLO

Chefe do Serviço de Gestão de Compras Sustentáveis

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

Autoridade competente

GRASIELA DYEVIESKI

Responsável pela contratação direta



**F0287 - ANEXO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90383
/2024/2024 - SUCL (10.46.04)**

(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 11:31)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

PRO-REITOR

PROAD (10.46)

Matrícula: ###223#8

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 11:09)

GRASIELA DYEVIESKI

SUPERINTENDENTE

SUCL (10.46.04)

Matrícula: ###433#1

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 10:23)

RENATO TONELLO

CHEFE

SGCS (10.46.04.02.02)

Matrícula: ###687#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**,
ano: **2024**, tipo: **F0287 - ANEXO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**, data de emissão: **02/08/2024** e o
código de verificação: **ca574e4180**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

F0283 - AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO (OU PROCESSO DE COMPRAS) PELA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 21/2024 - PROAD (10.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 02 de agosto de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Eu, EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, Pró-reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, autorizo a Dispensa de Eletrônica nº 4/2024, instruída com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que visa a **contratação de Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD para a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza/PR**, conforme especificações, justificativas e procedimentos esquadrihados no processo administrativo de compras nº 23205.012695/2024-57, bem como aprovo:

1. o reaproveitamento dos seguintes documentos do processo:

1.1. Pesquisa de Preços e os documentos que lhe dão suporte, juntados aos autos nos [documento 19](#) e [documento 20](#);

1.2. Artefatos de Planejamento da contratação: ETP digital nº 77/2024 e Mapa de Riscos nº 12/2024;

1.3. Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Diretoria de Orçamento, no [documento 13](#);

2. o Aviso de Contratação Direta nº 90383/2024 e seus respectivos anexos:

ANEXO I - Termo de Referência nº 77/2024;

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar nº 16/2024;

ANEXO I.2 - Mapa de Riscos nº 12/2024;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato nº 11/2024;

3. a presente Instrução processual de enquadramento.

4. a publicação do Aviso de Contratação Direta nº 90383/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas.

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 15:50)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

PRO-REITOR

PROAD (10.46)

Matrícula: ###223#8

Processo Associado: 23205.012695/2024-57

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo: **F0283 - AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO (OU PROCESSO DE COMPRAS) PELA AUTORIDADE COMPETENTE**, data de emissão: **02/08/2024** e o código de verificação: **7e970ea646**